



**MENSAGEM Nº 008/2024**

15 ABR 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Funcionário

Cumprimentando-os cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e dá outras providências**, em consonância com o previsto no art. 165, II e § 2.º da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle de orçamentos públicos) e demais regras aplicáveis.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi introduzida pela Carta Magna de 1988, tornando-se hodiernamente, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos Poderes Públicos, componente essencial do ciclo de planejamento e da tríade orçamentária (contemplando o arcabouço da legislação orçamentária com o Plano Plurianual – PPA, a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA).

Trata-se de instrumento que possibilita ao Poder Legislativo devida ciência quanto a elaboração da proposta orçamentária municipal, a cargo deste Poder Executivo. Esta sistemática permite a discussão dos princípios essenciais, das diretrizes e metas gerais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse às demandas específicas da população, inclusive representada pelos membros legiferantes.

Com efeito, a LDO, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, ganhou novos contornos, significados e atribuições. Além das prioridades e metas de governo, a LDO passou a, necessariamente, dispor sobre o equilíbrio fiscal, representado pelas metas de arrecadação e de resultado primário e nominal. Ademais, a LDO alcançou inestimável representatividade no processo de planejamento, fortalecendo e consolidando, sobretudo, a necessidade de adequação das políticas públicas de longo prazo, balizadas no Plano Plurianual, à capacidade de implementação pelas municipalidades.

Por todo o exposto, rogamos a competente apreciação por parte dessa Casa, com vista à deliberação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, considerada a relevância do tema.

Saquarema, 12 de abril de 2024.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita



15 ABR 2024

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 040 /2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Disposições Preliminares

**Art.1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e em observância às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Saquarema referente ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e cobertura de necessidades de pessoas físicas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - define percentual da reserva de contingência;
- XV - as disposições gerais.

## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, as principais metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual vigente, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as principais metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º.** O projeto de lei orçamentária para 2025 conterà demonstrativo da observância das principais metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

## Seção II

### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

**§ 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações estabelecidas na Portaria SOF nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, e em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, 04 de maio de 2001 e suas atualizações e com a Lei Municipal estabelecidora do Plano Plurianual 2022-2025 e suas respectivas atualizações.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 serão elaboradas a partir dos valores correntes do exercício findo de 2023, projetados ao exercício a que se referem, considerando-se outros gradientes e variáveis aplicáveis em caso específico.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** Os órgãos e ou entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e os órgãos e ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 30 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º.** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária municipal, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º.** O Município, através de seus órgãos e ou entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 13.** Na lei orçamentária municipal para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças, informará até o dia 30 de junho de 2024 o montante das dívidas contratadas com o cronograma de pagamentos sendo segregados os valores de amortização, juros e demais encargos.

**Art. 14.** A lei orçamentária municipal poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A lei orçamentária municipal poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16.** A Procuradoria Geral do Município manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:



- Art. 1º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
- I - número da ação originária;
  - II - tipo de causa julgada;
  - III - data do trânsito em julgado;
  - IV - número do precatório;
  - V - data da autuação do precatório em livro próprio;
  - VI - nome do beneficiário e o número de registro no cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda;
  - VII - valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento desta, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

### Subseção III

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 17.** A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### Seção III

#### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração e revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos com planos de carreira legalmente estabelecidos e inativos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

**§ 1º.** Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

**§ 3º.** Fica, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, assegurada aos servidores efetivos e inativos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) a revisão geral anual de suas remunerações, a ser concedida no exercício de 2025, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), relativo ao exercício de 2024, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

#### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.





**Seção IV**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 20.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária municipal para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22.** O projeto de lei municipal que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com base nos registros dos créditos da fazenda pública, promover as demonstrações exigidas pela legislação mencionada no caput.

**Art. 23.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária municipal poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária municipal serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25.** Os projetos de lei municipais que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei municipal que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 26.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas: a - implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei; b - atualização e informatização do cadastro imobiliário; c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas: a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 27.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e ou legal e as despesas destinadas ao pagamento de serviços da dívida pública.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe coube tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º.** O Poder Executivo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirá e publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos seus respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 28.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 29.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão

feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária municipal de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

#### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas e Cobertura de Necessidades de Pessoas Físicas

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades e ou instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - às entidades que possuam em seus escopos institucionais ou sociais o atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas da assistência social, saúde, educação e ensino em geral, esporte, cultura, civismo ou cidadania, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção e preservação do meio ambiente;
- II - às demais entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e previstas em seus escopos institucionais ou sociais e de comprovado interesse social;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, aplicando-se, no que couber, às entidades públicas, respeitada a sua natureza jurídica específica, apresentando a declaração de seu regular funcionamento emitida, no exercício de 2025, por, no mínimo, uma autoridade local e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria ou administração;

*VAR*

**Art. 31.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou incentivo à prática esportiva.

**Art. 32.** Na execução das ações de que tratam os artigos 30 e 31 desta Lei fica dispensada a autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas com fins lucrativos, mediante autorização expressa em lei específica, nos termos do previsto no artigo 19 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam o atendimento de interesses locais, observadas às exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 35.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 36.** As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela Procuradoria Geral do Município e da celebração do correspondente instrumento jurídico.

**§ 1º.** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 37.** É vedada a destinação na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e para os fins a que tais medidas se destinam.

**Art. 38.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos e ou entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

#### Seção IX

##### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 39.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação do competente plano de trabalho e da celebração de convênio, em conformidade ao previsto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Seção X

##### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 40.** O Poder Executivo municipal estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo municipal deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

#### Seção XI

##### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 41. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária municipal de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

V - forem ações destinadas a saúde, educação, segurança ou assistência social.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele em que sua execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 42.** Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 43.** Na condição de instrumentos de transparência da gestão fiscal, incluídos o Plano Plurianual – PPA, a Lei Orçamentária Anual – LOA e esta Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dentre outros atos próprios, segundo definido no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será conferida a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 44.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - aprovação da proposta orçamentária de 2025, no procedimento de análise do Legislativo, mediante regular processo de consulta;
- II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo, por meio do controle municipal, demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

**Art. 45.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária municipal e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.



**Art. 46.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**§ 1º.** A lei orçamentária anual – LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares até o montante correspondente a, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do total do Orçamento Geral do Município, observadas as hipóteses de ressalvas ou exceções previstas na LOA para o exercício financeiro de 2025.

**§ 2º.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as respectivas exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 47.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida.

**Art. 48.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 49.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 50.** Quando da oportuna apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO poderá ser revisada para fins de prever a atualização das metas ora fixadas, adequando-as à realidade daquele momento.

**Art. 51.** Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Parecer da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

IV - Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de abril de 2024.

**Manoela Ramos de Souza Gomes Alves**  
Prefeita



2/2024

Unidade Responsável:	Câmara Municipal de Saquarema	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Programa:	0003 Avança Saquarema	%	100
Ação:	1.061 Investimentos com Obras, Ampliações e Aparelhamento do Poder Legislativo	%	100
Programa:	0011 Gestão Administrativa do Poder Legislativo	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	2.004 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal	%	100

Unidade Responsável:	Secretaria da Mulher	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Programa:	0003 Avança Saquarema	%	25
Ação:	1.033 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Programa:	0029 Proteção e Segurança da Mulher	%	100
Ação:	2.112 Operacionalização da Casa de Permanência Breve	%	100
Ação:	2.216 Operacionalização do Programa: Brasil sem Homofobia	%	100
Ação:	2.229 Operacionalização do Projeto: Quebrando o Silêncio	%	100

Unidade Responsável:	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Programa:	0025 Pesca e Agricultura	%	100
Ação:	1.068 Promoção e Realização de Feiras Agrícolas nos Bairros	%	100
Ação:	2.052 Gestão da Assistência ao Produtor Rural	%	100
Ação:	2.203 Operacionalização do Horto Municipal	%	100

Unidade Responsável:	Secretaria de Desenvolvimento Social	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Programa:	0003 Avança Saquarema	%	25
Ação:	1.035 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas do CRAS	%	25
Ação:	1.036 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas do CREAS	%	25
Ação:	1.037 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas do Sistema Único de Assistência Social	%	25
Ação:	1.049 Construção, Ampliação e Reforma do Abrigo Ralo de Sol	%	25
Programa:	0012 Gestão da Assistência Social e dos Direitos Humanos	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	2.051 Gestão da Ajuda Financeira a Instituições Beneficentes	%	100
Ação:	2.069 Gestão de Programas de Inclusão Social e Produtiva	%	100
Ação:	2.217 Operacionalização do Programa: Café da Manhã do Trabalhador	%	100
Ação:	2.220 Operacionalização do Programa: Futuro Cidadão	%	100
Ação:	2.248 Transferência de Renda e Benefícios Eventuais	%	100
Programa:	0017 Gestão das Políticas Públicas Destinadas à Criança e ao Adolescente	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	2.028 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo da Criança e ao Adolescente	%	100
Programa:	0019 Gestão das Políticas Públicas Destinadas aos Idosos	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	2.029 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo do Idoso	%	100
Programa:	0020 Gestão do Sistema Único de Assistência Social	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	2.032 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Sistema Único de Assistência Social	%	100
Programa:	0030 Proteção Social Básica	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	2.013 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do CRAS	%	100
Programa:	0031 Proteção Social de Média e Alta Complexidade	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	2.014 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do CREAS	%	100
Programa:	0043 Reconstruindo Sonhos	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	1.108 Recuperação de Unidades Habitacionais	UN.	150

Unidade Responsável:	Secretaria de Educação, Cultura, Ciência, Inclusão e Tecnologia	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Programa:	0003 Avança Saquarema	%	25
Ação:	1.033 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas	%	30
Ação:	1.043 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental	%	35
Ação:	1.044 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil - Creche	%	30
Ação:	1.045 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Infantil - Pré-escolar	%	30
Programa:	0004 Cultura e Cidadania	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	2.038 Difusão de Atividades Artístico Culturais	%	100
Programa:	0007 Desenvolvimento, Preservação e Difusão do Patrimônio Cultural e Artístico	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	2.169 Operacionalização das Unidades Culturais	%	100
Programa:	0008 Educação em Primeiro Lugar	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	1.005 Aparelhamento das Unidades do Ensino Fundamental	%	100
Ação:	1.006 Aparelhamento das Unidades do Ensino Infantil - Creche	%	100
Ação:	1.007 Aparelhamento das Unidades do Ensino Infantil - Pré-escolar	%	100
Ação:	2.012 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Administrativo da Educação	%	100
Ação:	2.015 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino de Jovens e Adultos	%	100
Ação:	2.017 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Especial	%	100
Ação:	2.020 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental	%	100
Ação:	2.023 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Infantil	%	100
Ação:	2.105 Operacionalização da Alimentação do Ensino Especial	%	100
Ação:	2.106 Operacionalização da Alimentação do Ensino Fundamental	%	100
Ação:	2.107 Operacionalização da Alimentação do Ensino Infantil - Creche	%	100
Ação:	2.108 Operacionalização da Alimentação do Ensino Infantil - Pré-Escola	%	100
Ação:	2.109 Operacionalização da Alimentação do Ensino Jovens e Adultos	%	100
Ação:	2.196 Operacionalização do Ensino de Jovens e Adultos	%	100
Ação:	2.197 Operacionalização do Ensino Especial	%	100
Ação:	2.198 Operacionalização do Ensino Fundamental	%	100
Ação:	2.199 Operacionalização do Ensino Infantil - Creche	%	100
Ação:	2.200 Operacionalização do Ensino Infantil - Pré-escolar	%	100
Ação:	2.244 Operacionalização dos Programas: Conexão Universitária e Bolsa Permanência	%	100
Ação:	2.249 Operacionalização do Programa Municipal de Incentivo à Educação	%	100

Unidade Responsável:	Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Programa:	0032 Saquarema Viva + Esporte	%	100
Ação:	2.067 Gestão de ações direcionadas ao Surf	%	100
Ação:	2.176 Operacionalização de Projetos de Fomento ao Esporte	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Programa:	0036 Turismo em Saquarema	%	100
Ação:	1.021 Carnaval em Saquarema	%	100
Ação:	1.066 Promoção e Realização de Eventos	%	100
Programa:	0041 Cobertura do Emprego e Renda	UN. Medida	Metas Físicas 2025
Ação:	1.097 Renda Temporária ao Trabalhador	%	100

<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria de Finanças	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0000 Operações Especiais - Encargos Especiais	%	100
<b>Ação:</b>	0.001 Amortização do Deficit Atuarial Previdenciário	%	100
<b>Ação:</b>	0.011 Dívida Interna Contratada	%	100
<b>Ação:</b>	0.013 Outros Encargos Especiais	%	100

  

<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria de Obras Públicas	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0003 Avança Saquarema	%	30
<b>Ação:</b>	1.033 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas	%	100
<b>Ação:</b>	1.072 Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Esportiva e de Lazer	%	100
<b>Programa:</b>	0037 Urbanismo e Arquitetura	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Ação:</b>	1.058 Gerenciamento e Elaboração de Projetos	%	100

  

<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria de Administração, Receita e Tributação	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0010 Gestão Administrativa	%	100
<b>Ação:</b>	2.002 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais	TON.	51
<b>Ação:</b>	2.254 Manutenção dos Cemitérios Públicos	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0024 Moderniza Saquarema	%	100
<b>Ação:</b>	2.057 Gestão da Tecnologia da Informação da Gestão Pública	%	100
<b>Ação:</b>	2.066 Gestão da Tecnologia das Informações Tributárias	%	100

  

<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria de Saúde	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0003 Avança Saquarema	%	25
<b>Ação:</b>	1.034 Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Administrativas da Saúde	%	10
<b>Ação:</b>	1.041 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Saúde da Atenção Primária	%	20
<b>Ação:</b>	1.042 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Saúde da Média e Alta Complexidade	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0015 Gestão da Saúde	%	100
<b>Ação:</b>	1.004 Aparelhamento das Unidades de Saúde da Média e Alta Complexidade	%	100
<b>Ação:</b>	1.008 Aquisição de Maquinário e Equipamentos para Gestão de Saúde	%	100
<b>Ação:</b>	2.115 Operacionalização da Clínica da Mulher	%	100
<b>Ação:</b>	2.116 Operacionalização da Clínica de Oftalmologia	%	100
<b>Programa:</b>	0039 Vigilância em Saúde	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Ação:</b>	2.121 Operacionalização da Defesa Sanitária Animal e Controle de Zoonoses	%	100
<b>Programa:</b>	0010 Gestão Administrativa	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Ação:</b>	2.003 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Primária	%	100
<b>Ação:</b>	2.009 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais da Média e Alta Complexidade	%	100
<b>Ação:</b>	2.010 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais da Saúde Bucal	%	100
<b>Ação:</b>	2.011 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais da Vigilância Epidemiológica	%	100
<b>Ação:</b>	2.033 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais dos Agentes Comunitários de Saúde	%	100
<b>Ação:</b>	2.034 Atendimento de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais dos Centros de Especialidades Odontológicas	%	100

  

<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria de Segurança e Ordem Pública	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0026 Políticas de Prevenção e Segurança Municipal	%	100
<b>Ação:</b>	1.001 Aparelhamento da Defesa Civil	%	100
<b>Ação:</b>	1.002 Aparelhamento da Guarda Civil	%	100
<b>Ação:</b>	2.223 Operacionalização do Programa: PROEIS	%	100
<b>Ação:</b>	2.234 Operacionalização do Sistema de Vídeo Monitoramento	%	100

  

<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria de Transporte e Serviços Públicos	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0023 Infraestrutura Viária	%	100
<b>Ação:</b>	2.098 Manutenção e Conservação de Infraestrutura Viária	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0027 Praças, Parques e Jardins	%	25
<b>Ação:</b>	1.048 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins Públicos	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0033 Serviços de Utilidade Pública	%	100
<b>Ação:</b>	2.076 Gestão Sustentável de Resíduos	%	100
<b>Ação:</b>	2.079 Limpeza, Conservação e Manutenção de Logradouros	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0034 Sistema de Iluminação Pública	%	100
<b>Ação:</b>	1.065 Investimentos no Sistema de Iluminação Pública	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0035 Transporte para Todos	%	100
<b>Ação:</b>	2.139 Operacionalização da Tarifa Solidária	%	100

  

<b>Unidade Responsável:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores de Saquarema	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0003 Avança Saquarema	%	100
<b>Ação:</b>	1.062 Investimentos com Obras, Ampliações e Aparelhamento do IPRES	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0028 Previdência - Servidores Municipais	%	100
<b>Ação:</b>	0.005 Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Previdenciário do RPPS	%	100
<b>Ação:</b>	0.006 Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Previdenciário do Tesouro	%	100

  

<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0024 Moderniza Saquarema	%	100
<b>Ação:</b>	2.078 Interligação das Unidades e Órgãos da Municipalidade	%	100

  

<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria de Infraestrutura	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0023 Infraestrutura Viária	%	100
<b>Ação:</b>	1.074 Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Viária	%	100

  

<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria dos Direitos dos Animais	<b>UN. Medida</b>	<b>Metas Físicas 2025</b>
<b>Programa:</b>	0042 SaquaPet	%	100
<b>Ação:</b>	1.105 Promoção e Realização das Campanhas de Adoção	%	100
<b>Ação:</b>	2.256 Operacionalização do Projeto Cuida-Pet	%	100
<b>Ação:</b>	2.257 Operacionalização do Projeto Moeda Social SaquaPet	%	100

**MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	3.220.905.076,98	3.127.092.307,75	1,10	1,00	3.317.245.935,90	3.126.822.448,77	1,14	0,97	3.404.548.810,58	3.115.644.447,86	1,167	1,00
Receitas Primárias (I)	3.074.210.116,81	2.984.670.016,32	1,05	0,95	3.166.436.420,31	2.984.670.016,32	1,09	0,93	3.261.429.512,92	2.984.670.016,32	1,118	0,96
Receitas Primárias Correntes	3.074.210.116,81	2.984.670.016,32	1,05	0,95	3.166.436.420,31	2.984.670.016,32	1,09	0,93	3.261.429.512,92	2.984.670.016,32	1,118	0,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	165.623.015,69	160.799.044,36	0,06	0,05	170.941.229,58	161.128.503,70	0,06	0,05	185.471.234,09	169.732.452,93	0,064	0,05
Transferências Correntes	2.893.338.961,90	2.809.066.953,31	0,99	0,90	2.979.591.331,59	2.808.550.600,05	1,02	0,87	3.037.433.679,39	2.779.682.097,53	1,041	0,89
Demais Receitas Primárias Correntes	15.248.139,21	14.804.018,65	0,01	0,00	15.705.583,39	14.804.018,65	0,01	0,00	17.040.557,98	15.594.524,50	0,0058	0,01
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	3.067.250.258,18	2.977.912.872,02	1,05	0,95	3.158.995.787,21	2.977.656.505,99	1,08	0,93	3.242.161.882,60	2.967.037.405,13	1,111	0,95
Despesas Primárias (II)	2.647.962.062,89	2.570.836.954,26	0,91	0,82	2.727.400.924,78	2.570.836.954,26	0,93	0,80	2.809.222.952,52	2.570.836.954,26	0,963	0,82
Despesas Primárias Correntes	2.050.848.008,30	1.991.114.571,17	0,70	0,64	2.112.373.448,55	1.991.114.571,17	0,72	0,62	2.175.744.652,01	1.991.114.571,17	0,746	0,64
Pessoal e Encargos Sociais	496.819.546,26	482.349.074,04	0,17	0,15	511.724.132,65	482.349.074,04	0,18	0,15	527.075.856,63	482.349.074,04	0,181	0,15
Outras Despesas Correntes	1.554.028.462,04	1.508.765.497,13	0,53	0,48	1.600.649.315,90	1.508.765.497,13	0,55	0,47	1.648.668.795,38	1.508.765.497,13	0,565	0,48
Despesas Primárias de Capital	597.114.054,59	579.722.383,10	0,20	0,19	615.027.476,23	579.722.383,10	0,21	0,18	633.478.300,51	579.722.383,10	0,217	0,19
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.390.435,05	7.175.179,66	0,00	0,00	7.612.148,10	7.175.179,66	0,00	0,00	7.840.512,55	7.175.179,66	0,003	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	426.248.053,92	413.833.062,06	0,15	0,13	439.035.495,54	413.833.062,06	0,15	0,13	452.206.560,40	413.833.062,06	0,155	0,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.920.174,70	10.602.111,36	0,00	0,00	9.020.174,70	8.502.379,77	0,00	0,00	7.520.174,70	6.882.025,15	0,003	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.599.290.947,70	-2.523.583.444,37	-0,89	-0,81	-2.600.290.947,70	-2.451.023.609,86	-0,89	-0,76	-2.601.790.947,70	-2.381.007.285,17	-0,892	-0,76
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.050.000,00	1.990.291,26	0,00	0,00	1.900.000,00	1.790.932,23	0,00	0,00	1.500.000,00	1.372.712,49	0,001	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal <sup>1</sup>	2.918.077.000,00	2.918.077.000,00	2.918.077.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	3.222.855.467,09	3.319.254.837,72	3.406.728.469,05

Nota<sup>1</sup>: PIB nominal foi utilizado montante divulgado pela Fundação Cepej.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.663.172.337,10	0,91	1,95	2.696.397.012,60	0,92	1,02	33.224.675,50	0,01
Receitas Primárias (I)	2.593.786.054,60	0,89	1,90	2.429.948.124,20	0,83	0,92	- 163.837.930,40	-0,06
Despesa Total	2.663.172.337,10	0,91	1,95	1.981.668.308,80	0,68	0,75	- 681.504.028,30	-0,26
Despesas Primárias (II)	2.553.043.931,47	0,87	1,87	2.019.332.923,20	0,69	0,77	- 533.711.008,27	-0,21
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	40.742.123,13	0,01	0,03	410.615.201,00	0,14	0,16	369.873.077,87	9,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.119.484,60	0,01	0,02	15.020.174,70	0,01	0,01	- 9.099.309,90	-0,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 614.812.490,08	-0,21	-0,45	- 2.699.290.947,70	-0,93	-1,03	- 2.084.478.457,62	3,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	79.861.360,77	0,03	0,06	654.264.042,90	0,22	0,25	574.402.682,13	7,19

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023 <sup>1</sup>	Valor Realizado 2023 <sup>2</sup>
PIB nominal	2.918.077.000,00	2.918.077.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.364.825.559,00	2.632.361.690,20

Nota<sup>1</sup>: PIB nominal previsto para 2023, constante do anexo de Metas Fiscais do exercício de 2023.

Nota<sup>2</sup>: PIB nominal realizado em 2023, foi utilizado montante divulgado pela Fundação Ceperj.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES											
	2022	% PIB	2023	% PIB	2024	% PIB	2025	% PIB	2026	% PIB	2027	% PIB
Receita Total	1.811.298.792,25	0,62	2.663.172.337,10	0,91	2.498.799.643,58	0,86	3.220.905.076,98	1,10	3.317.245.935,90	1,14	3.404.548.810,58	1,17
Receitas Primárias (I)	1.877.849.532,47	0,64	2.593.786.054,60	0,89	2.345.667.813,28	0,80	3.074.210.116,81	1,05	3.166.436.420,31	1,09	3.261.429.512,92	1,12
Despesa Total	1.811.298.792,25	0,62	2.663.172.337,10	0,91	2.498.799.643,58	0,86	3.067.250.258,18	1,05	3.158.995.787,21	1,08	3.242.161.882,60	1,11
Despesas Primárias (II)	1.768.368.575,14	0,61	2.553.043.931,47	0,87	2.436.564.105,44	0,83	2.647.962.062,89	0,91	2.727.400.924,78	0,93	2.809.222.952,52	0,96
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	6.704.241,27	0,00	40.742.123,13	0,01	90.896.292,16	0,03	426.248.053,92	0,15	439.035.495,54	0,15	452.206.560,40	0,15
Dívida Pública Consolidada (DC)	- 34.447.619,67	- 0,01	24.119.484,60	0,01	12.995.174,70	0,00	10.920.174,70	0,00	9.020.174,70	0,00	7.520.174,70	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 581.698.714,90	- 0,20	614.812.490,08	0,21	2.579.290.947,70	0,88	2.599.290.947,70	0,89	2.600.290.947,70	0,89	2.601.790.947,70	0,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	31.346.093,99	0,01	79.861.360,77	0,03	2.025.000,00	0,00	2.050.000,00	0,00	1.900.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES											
	2022	% PIB	2023	% PIB	2024	% PIB	2025	% PIB	2026	% PIB	2027	% PIB
Receita Total	1.712.164.469,47	0,59	2.579.343.667,89	0,88	2.426.019.071,44	0,83	3.127.092.307,75	1,07	3.126.822.448,77	1,07	3.115.644.447,86	1,07
Receitas Primárias (I)	1.775.072.816,40	0,61	2.512.141.457,24	0,86	2.277.347.391,53	0,78	2.984.670.016,32	1,02	2.984.670.016,32	1,02	2.984.670.016,32	1,02
Despesa Total	1.712.164.469,47	0,59	2.579.343.667,89	0,88	2.426.019.071,44	0,83	2.977.912.872,02	1,02	2.977.656.505,99	1,02	2.967.037.405,13	1,02
Despesas Primárias (III)	1.671.583.869,12	0,57	2.472.681.773,82	0,85	2.365.596.218,87	0,81	2.570.836.954,26	0,88	2.570.836.954,26	0,88	2.570.836.954,26	0,88
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	6.337.310,97	0,00	39.459.683,42	0,01	88.248.827,34	0,03	413.833.062,06	0,14	413.833.062,06	0,14	413.833.062,06	0,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	- 32.562.264,55	- 0,01	23.360.275,64	0,01	12.616.674,47	0,00	10.602.111,36	0,00	8.502.379,77	0,00	6.882.025,15	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 549.861.721,24	- 0,19	595.460.038,82	0,20	2.504.165.968,64	0,86	2.523.583.444,37	0,86	2.451.023.609,86	0,84	2.381.007.285,17	0,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	29.630.488,69	0,01	77.347.564,91	0,03	1.966.019,42	0,00	1.990.291,26	0,00	1.790.932,23	0,00	1.372.712,49	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	4.592.873.187,17	100%	3.306.087.932,90	100%	1.916.788.137,69	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.592.873.187,17</b>	<b>100%</b>	<b>3.306.087.932,90</b>	<b>100%</b>	<b>1.916.788.137,69</b>	<b>100%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	127.181.476,76	100%	(107.239.979,68)	100%	(30.806.200,49)	100%
Reservas	0,00	-	0,00	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>127.181.476,76</b>	<b>100%</b>	<b>(107.239.979,68)</b>	<b>100%</b>	<b>(30.806.200,49)</b>	<b>100%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2023</b> <b>(a)</b>	<b>2022</b> <b>(b)</b>	<b>2021</b> <b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	SEM OCORRÊNCIA		
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2023</b> <b>(d)</b>	<b>2022</b> <b>(e)</b>	<b>2021</b> <b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	SEM OCORRÊNCIA		
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2023</b> <b>(g) = ((Ia – II d) + III h)</b>	<b>2022</b> <b>(h) = ((Ib – II e) + III i)</b>	<b>2021</b> <b>(i) = (Ic – II f)</b>
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota :

## AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

SAQUAREMA-RJ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO -(PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>14.726.492,55</b>	<b>28.166.738,08</b>	<b>46.347.559,01</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	5.825.619,12	8.444.694,97	12.870.757,28
Civil	5.825.619,12	8.444.694,97	12.870.757,28
Ativo	5.825.619,12	8.444.694,97	12.870.757,28
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	5.820.542,66	8.444.694,96	12.867.271,91
Civil	5.820.542,66	8.444.694,96	12.867.271,91
Ativo	5.820.542,66	8.444.694,96	12.867.271,91
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.487.777,82	9.530.664,37	18.785.269,10
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.487.777,82	9.530.664,37	18.785.269,10
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.592.552,95	1.746.683,78	1.824.260,72
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.592.552,95	1.746.683,68	1.824.260,72
Demais Receitas Correntes	-	0,10	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>13.133.939,60</b>	<b>26.420.054,40</b>	<b>46.347.559,01</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	178.442,50	269.194,38	313.140,39
Aposentadorias	65.740,60	121.818,76	157.555,61
Pensões por Morte	112.701,90	147.375,62	155.584,78
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>178.442,50</b>	<b>269.194,38</b>	<b>313.140,39</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>12.955.497,10</b>	<b>26.150.860,02</b>	<b>46.034.418,62</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	13.689.858,00	21.614.425,19	36.032.310,23
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	570.570,70	109,39	602,69
Investimentos e Aplicações	57.652.113,02	77.625.121,28	116.954.990,21
Outro Bens e Direitos	992.453,23	1.063.490,54	2.459.396,18
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>12.909.768,33</b>	<b>15.619.559,22</b>	<b>17.202.322,43</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	6.186.204,99	7.448.935,73	7.470.873,33
Civil	6.186.204,99	7.448.935,73	7.470.873,33
Ativo	6.057.275,15	7.373.926,33	7.402.807,61
Inativo	128.078,27	75.009,40	68.065,72
Pensionista	851,57	-	-

Receita de Contribuições Patronais	6.634.318,13	8.042.448,18	8.122.514,70
Civil	6.043.114,65	7.371.406,14	7.399.657,61
Ativo	6.043.114,65	7.371.406,14	7.399.657,61
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	591.203,48	671.042,04	722.857,09
Receita Patrimonial	19.088,27	123.084,91	161.363,67
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	19.088,27	123.084,91	161.363,67
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	70.156,94	5.090,40	1.447.570,73
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	70.156,94	-	1.447.570,73
Demais Receitas Correntes	-	5.090,40	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>12.909.768,33</b>	<b>15.619.559,22</b>	<b>17.202.322,43</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	25.804.349,25	31.118.070,79	34.394.767,23
Aposentadorias	22.041.554,24	26.750.960,12	29.651.080,04
Pensões por Morte	3.762.795,01	4.367.110,67	4.743.687,19
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>25.804.349,25</b>	<b>31.118.070,79</b>	<b>34.394.767,23</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>-12.894.580,92</b>	<b>-15.498.511,57</b>	<b>-17.192.444,80</b>
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	11.866.441,87	18.901.905,98	20.813.653,50
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

Valor registrado na conta Patrimonial "Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras" **R\$ 20.813.653,50** (Sendo R\$ 18.867.631,35 para Pagamento com Aposentados e Pensionistas, e R\$ 1.946.022,15 para suprir a parte da Taxa de Administração do Plano Financeiro)

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	102.294,34	284,51	2.903.768,48
Investimentos e Aplicações	589.602,92	1.590.668,59	130.489,77
Outro Bens e Direitos	2.294.689,06	1.662.989,74	971.356,42

#### ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	-	-	507.568,99
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>507.568,99</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	<b>1.394.641,62</b>	<b>1.786.258,45</b>	<b>2.389.817,20</b>
Pessoal e Encargos Pessoais	885.001,46	1.035.333,97	1.210.118,84
Demais Despesas	509.640,16	750.924,48	1.179.698,36
Despesas de Capital (XIV)	18.833,00	859.611,36	653.522,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.413.474,62</b>	<b>2.645.869,81</b>	<b>3.043.340,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>-1.413.474,62</b>	<b>-2.645.869,81</b>	<b>-2.535.771,01</b>

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	315.668,66	539.876,72	348.190,93
Investimentos e Aplicações	3.687.416,43	4.311.721,95	4.989.707,06
Outro Bens e Direitos	-	-	-

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	626.000,00	1.171.800,00	1.369.000,00
Pensões	172.000,00	323.100,00	352.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	14.000,00	25.200,00	38.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>812.000,00</b>	<b>1.520.100,00</b>	<b>1.759.000,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>-812.000,00</b>	<b>-1.520.100,00</b>	<b>-1.759.000,00</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	13.133.939,60	178.442,50	12.955.497,10	40.853.040,80
2022	26.420.054,40	269.194,38	26.150.860,02	67.003.900,82
2023	46.347.559,01	313.140,39	46.034.418,62	113.038.319,44

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	12.909.768,33	25.804.349,25	-12.894.580,92	-24.436.453,45
2022	15.619.559,22	31.118.070,79	-15.498.511,57	-39.934.965,02
2023	17.202.322,43	34.394.767,23	-17.192.444,80	-57.127.409,82

FONTE: RPPS: Serviço de Contabilidade - Sistema: Governança, Unidade Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Saquarema; Emissão: 12/04/2024 as 10:42:14

NOTA:  
 1 Como a Portaria MPS /46/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não decompõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Desconto do IPTU	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 5.502.990,05	R\$ 5.701.097,69	R\$ 5.900.636,11	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Foro	Desconto da Taxa de Foro	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 161.612,07	R\$ 167.430,10	R\$ 173.290,16	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Coleta de Lixo	Desconto da Taxa de Coleta de Lixo	Desconto pelo pagamento integral e antecipado, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 96,32	R\$ 99,79	R\$ 103,28	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 7.327.035,95	R\$ 7.590.809,24	R\$ 7.856.487,57	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Expediente	Isenção da Taxa de Expediente	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 160,58	R\$ 166,36	R\$ 172,18	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 452.040,65	R\$ 468.314,11	R\$ 484.705,11	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Serviços Públicos	Isenção da Taxa de Serviços Públicos	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 65.003,49	R\$ 67.343,62	R\$ 69.700,64	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção da Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção de caráter não geral, Lei Complementar n. 01/1998	R\$ 7.028,12	R\$ 7.281,13	R\$ 7.535,97	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 285.091,27	R\$ 295.354,56	R\$ 305.691,97	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 1.965,69	R\$ 2.036,45	R\$ 2.107,73	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Serviços Públicos	Isenção da Taxa de Serviços Públicos	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 442,78	R\$ 458,72	R\$ 474,78	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção da Contribuição sobre a Iluminação Pública	Isenção visando o fomento industrial, Lei n. 1.024/2009	R\$ 70,74	R\$ 73,29	R\$ 75,85	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
IPTU	Isenção do IPTU	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 721.044,16	R\$ 747.001,75	R\$ 773.146,81	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Foro	Isenção da Taxa de Foro	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 140.922,66	R\$ 145.995,88	R\$ 151.105,73	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 1.658,16	R\$ 1.717,85	R\$ 1.777,98	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
ISS Construção	Isenção do ISS construção	Isenção visando o fomento da prática esportiva, Lei n. 533/2001	R\$ 2.215,85	R\$ 2.295,62	R\$ 2.375,97	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas	Isenção da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas	Isenção visando o fomento econômico	R\$ 225,88	R\$ 234,01	R\$ 242,20	Aumento do Índice de Participação dos Municípios relativo à cota-parte do ICMS transferida pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios. Auditoria Fiscal para aumento do IPM recebido pelo município.
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 14.669.604,42</b>	<b>R\$ 15.197.710,18</b>	<b>R\$ 15.729.630,04</b>	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação

A renúncia de receita aqui demonstrada atende à definição do art. 14, § 1º, da LRF: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado". A LRF define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>2025</b>
Aumento Permanente da Receita	7.059.153,08
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.411.830,62
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.647.322,46
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.647.322,46
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.800.000,00
Novas DOCC	4.800.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	847.322,46

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**SAQUAREMA/RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	450.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta redução da Reserva de Contingência	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	850.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta redução da Reserva de Contingência	850.000,00
Assistências a Enchentes	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta redução da Reserva de Contingência	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes não previstos	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta redução da Reserva de Contingência	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta redução da Reserva de Contingência	150.000,00
Despesas com ações Assistenciais alocadas na função 08, face a insuficiência de créditos iniciais	1.400.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta redução da Reserva de Contingência	1.400.000,00
Devolução de recursos oriundos de Convênios e/ou Contratos de Repasses em exercícios passados, com prestação de contas rejeitadas ou não pelo concedente	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta redução da Reserva de Contingência	60.000,00
Suplementação de recursos orçamentários ao Poder Legislativo em decorrência de variação positiva da receita base de repasse	2.340.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta redução da Reserva de Contingência	2.340.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.450.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.450.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.950.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.950.000,00</b>

FONTE: Sistema Governança; Unidade Responsável Secretaria de Finanças - EMISSÃO: 11/04/2024 - 14:15 h

NOTA: Montante da Reserva de Contingência a ser consignada na LOA/2025 - R\$ 8.450.000,00